

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Manoel José Teixeira
PRESIDENTE

Av. Getúlio Vargas, 616 Tel. 281 - 1225 Fax. 381 - 3081 CEP - 48600

RESOLUÇÃO Nº 250/92.

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem o Artigo 29, Inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 35, XX, da Lei Orgânica do Município, aprova e manda publicar a seguinte

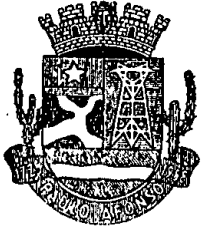
Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1993, fica fixada em 20% (vinte por cento) do que, a igual título, percebem os Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Os valores referidos neste artigo serão sempre atualizados, conforme certidão, na mesma época e na mesma porcentagem em que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, em processo administrativo, independentemente de Resolução.

Art. 2º - Constitui-se a remuneração de duas partes iguais: 50% (cinquenta por cento) correspondente ao exercício e 50% (cinquenta por cento) correspondente à parte variável.

§ 1º - O pagamento da parte variável fica subordinado à frequência efetiva do Vereador às sessões ordinárias, com participação obrigatória na votação das matérias da Ordem do Dia, ficando as faltas, ocorridas sem motivo justificado, sujeitas ao desconto



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Manoel Josefino Teixeira
PRESIDENTE

Av. Getúlio Vargas, 616 Tel. 201-1226 Fax. 281-3081 CEP - 48600

Cont.....

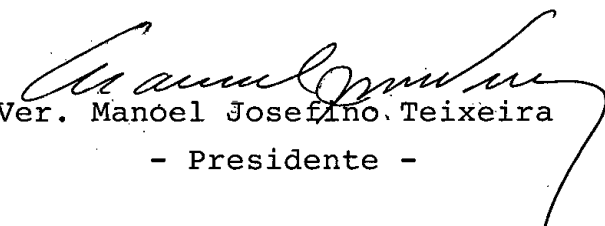
correspondente, ressalvando-se o período de recesso no qual o Vereador faz jus à remuneração integral.

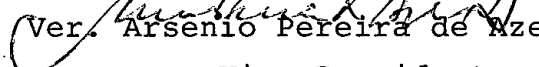
§ 2º - Será acrescido, à parte variável, o valor das sessões extraordinárias havidas, calculado pela divisão da parte variável pelo número de sessões ordinárias programadas para o mês.

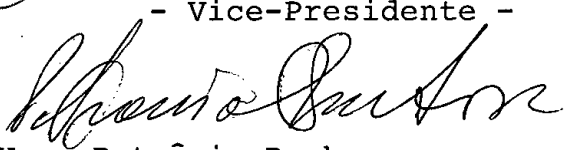
Art. 3º - O Presidente da Câmara terá, mensalmente, uma verba de representação do Poder Legislativo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, desde que efetivamente em exercício.

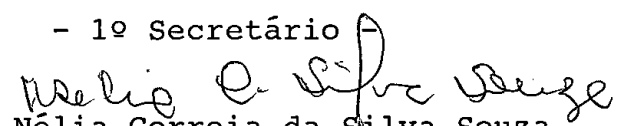
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º janeiro de 1993, revogando-se a Resolução nº 248/92 e demais disposições em contrário..

Mesa da Câmara Municipal em, 28 de dezembro de 1992.


Ver. Manoel Josefino Teixeira
- Presidente -


Ver. Arsenio Pereira de Azevedo
- Vice-Presidente -


Ver. Petrônio Barbosa
- 1º Secretário


Vera. Nélia Correia da Silva Souza
- 2ª Secretária -